



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 2.781, DE 2015

Estabelece causa de aumento de pena para o crime de publicidade enganosa ou abusiva quanto essa for dirigida a criança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece causa de aumento de pena para o crime de publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida a criança.

Art. 2º O art. 67, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 67.

.....
§ 1º

§ 2º A pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro se a publicidade enganosa ou abusiva for dirigida a criança”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado **JOSE STÉDILE**

Presidente